

RECEBI O ORIGINAL  
EM 05 01 2024  
Tiago de Araújo Celestino



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 184/15-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: J.V Coletas de Resíduos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Conde de Sabará, nº 206, Cidade Nova, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 18.803.244/0001-78

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98805-5200

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 1885/T/15

**ATIVIDADE:** Coleta e Transporte de Resíduos Classe I e Classe II.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção e o transporte rodoviário de resíduos Classe I (resíduos dos serviços de saúde, materiais contaminados com substâncias oleosas, resíduos sólidos industriais, óleo hidráulico e óleo lubrificante usados e/ou contaminados) e resíduos da construção civil e Classe II (orgânico e inorgânico).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

05 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvas  
Diretor Presidente, em exercício

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 184/15-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1885/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizado neste IPAAM o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos em atenção a Resolução da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT nº 420/04.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local ambientalmente apropriado.
12. Esta Licença não autoriza o armazenamento de resíduos.
13. Manter atualizadas perante ao órgão IPAAM, as vistorias de inspeção dos veículos.
14. Apresentar no prazo de 30 dias, CIV dos Veículos: **NOZ-1495, PHC-0139 e PHF-3458**.
15. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos perigosos, exclusivamente pelos veículos de placas: **NOZ-1495, PHC-0139 e PHF-3458**.
16. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos não perigosos, exclusivamente pelos veículos de placas: **OND-6A43 e OAH-0627**.
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRVL.
  - b) Certificado de Inspeção Veicular - CIV
  - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - d) Cadastro da Atividade, (modelo IPAAM).
  - e) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, Manifesto de Transporte de Resíduos – via sistema SINIR.
  - f) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal/APP – IBAMA.
  - g) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).